PROJETO DE LEI N°106/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares, de cadeiras de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos emergenciais. "

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Os edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares deverão disponibilizar, de forma permanente, em suas dependências, no mínimo uma cadeira de rodas para o transporte de pessoas com deficiência, idosos, com dificuldade de locomoção, e, principalmente, para utilização em casos de emergência.

Art. 2° - Caberá aos estabelecimentos previstos no art. 1° desta Lei:

I - zelar pela manutenção das cadeiras de rodas, as quais deverão ser mantidas em excelentes condições de uso, evitando quaisquer ônus aos usuários;

II - estipular locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas;

III - afixar, nas portarias e áreas comuns, avisos sobre a existência desse benefício

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares, de cadeiras de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos emergenciais.

Os condomínios de maneira geral possuem amplos espaços de deslocamento que atendem moradores e visitantes que possuam a situação plenamente saudável e muitas vezes não se atentam para os idosos e as pessoas com dificuldade de locomoção em geral.

Desta forma, o objetivo do Projeto de Lei é garantir que cada condomínio disponha de, pelo menos, uma cadeira de rodas para atender morador ou visitante que dela necessite. Isso sem contar nos casos de emergência que possam ocorrer.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador